

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2021

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de:

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS: (X)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.711.318/0001-30, com sede administrativa à Av. Gov. Júlio José de Campos, 111, nesta cidade de Denise-MT, através do Presidente do Parlamento Municipal e da Mesa Diretora, na pessoa do **Exmo. Sr. CRISTIANO LIMA FERNANDES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, nº 313, Centro - Denise-MT portador da Cédula de Identidade RG Nº 11722622 SSP/MT e CPF Nº 900.505.171-04.

CONTRATADO(A): JANARY CHAVES AGUIAR

PESSOA JURÍDICA: (X)

PROFISSÃO: – TÉCNICO EM FILMAGEM

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESPECIALIDADE:

CPF/MF: 293.151.071-87

RG: 261.773–SSP/MT

CNPJ – 13.138.269/0001-80

ENDEREÇO: Rua São Vicente, nº 88, Centro, na cidade de **Denise-MT**, têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a lei, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais (art. 55 da Lei 8.666/93) e condições:

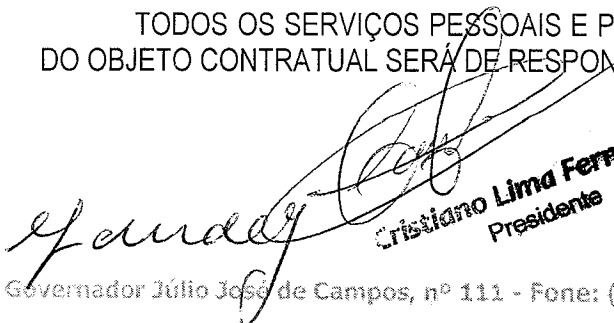
I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, E PROFISSIONAIS, NA MANUTENÇÃO DAS FILMAGENS E GRAVAÇÃO EM SISTEMA DIGITAL DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT. DE INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

II - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

EXECUÇÃO DIRETA, NA MODALIDADE DE REGIME MENSAL, POR TEMPO DETERMINADO, EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TODOS OS SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.


Cristiano Lima Fernandes
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE

CNPJ: 33.711.318/0001-30

III - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

PREÇO GLOBAL: R\$ 9.020,00 (NOVE MIL E VINTE REAIS), EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: MENSAL.

DATA BASE DE PAGAMENTO: 11 (ONZE) PARCELAS DE R\$ 820,00 (OITOCENTOS E VINTE REAIS) ATÉ O DIA 25 DE CADA MÊS, IMPROPRORROGAVELMENTE, POR DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA DO CONTRATADO, OU MEDIANTE RECIBO FIRMADO PESSOALMENTE.

JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: CASO O PAGAMENTO DAS PARCELAS NÃO SEJA EFETIVAMENTE PAGO NAS RESPECTIVAS DATAS APRAZADAS, INCIDIRÁ MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) E JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, CONTADOS DESDE A DATA DO VENCIMENTO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER NOTIFICAÇÃO, AVISO, ACORDO OU AÇÃO.

IV - OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO.

PRAZO DE INÍCIO: 02 DE FEVEREIRO 2021.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PERMITIDA A PRORROGAÇÃO, CONFORME PREVISÃO LEGAL DO ART 57 e SEQUINTE DA LEI 8.666/93.

V - O CRÉDITO PELO QUAL CORRERA A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO - 01 - CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE 2001 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL

ELEMENTO/DESPESA 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VI - AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO:

Dispensado o oferecimento de garantia para execução dessa modalidade de serviços.

VII - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATANTE nomeia seu representante, na pessoa do Senhor **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DA MESA DIRETORA**, para fiscalizar a execução do objeto do presente CONTRATO, permitindo-se a nomeação de terceiros habilitados para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

O CONTRATADO (A) deverá manter a sua representação pessoal ou por preposto, aceito pela administração no local da obra ou do serviço, para representá-lo na execução do objeto deste CONTRATO, ficando indicado o próprio CONTRATADO



O CONTRATADO (A), na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento, desde que pagos a totalidade dos honorários contratados, tanto o valor a título pró-labore, independentemente de liquidação, e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do **CONTRATADO (A)**.

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas: Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando conveniente à substituição da garantia de execução, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços, com exceção do valor estabelecido como pagamento a título pró-labore,.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% do valor inicial atualizado deste contrato.

O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa penal no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

O CONTRATANTE não poderá descumprir as normas e condições do processo de licitação, ao qual se acha estritamente vinculado ente contrato.

O CONTRATANTE caso haja interesse em substituir o **CONTRATADO** por outro profissional, ou rescindir o presente contrato, unilateralmente, seja de que forma convir ou interessar, ficará na obrigação de pagar ao **CONTRATADO** a totalidade do valor contratado, acrescido da multa penal contratual estabelecida, a título de indenização, imediatamente e independentemente de qualquer notificação prévia judicial ou extrajudicial, de apuração ou de liquidação.

VIII - OS CASOS DE RESCISÃO:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, serviços e prazos: O cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; lentidão do cumprimento deste contrato, levando a Administração Pública (**CONTRATANTE**) a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento nos



prazos estipulados; O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento: A paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**; A subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital, convite e no presente contrato; O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus servidores; O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato; A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem assim, a condenação do **CONTRATADO (A)**, em processo criminal; A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO (A)**, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente contrato; as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**; O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes; A não liberação por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços ou fornecimento nos prazos estabelecidos neste contrato, bem como das fontes de materiais naturais especificadas e necessárias; A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Todos os demais casos de rescisão estão constituídos por força de Lei Federal nº. 8.666/93, artigos 77, 78, 79 e 80, c/c as alterações legais que lhe forem dadas, cujo contrato a ela está vinculado.

IX - O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, porém assegurados todos os direitos de interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros pelo **CONTRATANTE**.

X - A VINCULAÇÃO AO EDITAL OU CONVITE DE LICITAÇÃO OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU A INEXIGIU E A PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR:

Fica vinculado o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO ao Termo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, considerando que o preço total não atinge o mínimo de lei.

XI - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Federal nº. 8.666/93, Lei nº. 8.883/94, Lei nº. 9.648/98, c/c as demais alterações que lhe foram dadas, a Lei Federal nº. 4320/64, aos preceitos legais instituído pelo Direito Administrativo quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes, aos preceitos do direito público e aos princípios da teoria geral dos contratos.

Aos casos omissos, fica eleito o foro da Comarca do **CONTRATANTE**, no caso o Poder Judiciário da Comarca de Barra do Bugres-MT, para resolver as dúvidas e as questões incidentes.

XII - A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (A) DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS:


Av: Governador Júlio José de Campos, nº 111 - Fone: (0**66) 3542-1124 - CEP: 78.380-000 - Denise - MT
Cristiana Lima Fernandes
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE

CNPJ: 33.711.318/0001-30

O **CONTRATADO (A)** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, quer quanto à habilitação jurídica, a qualificação técnica e econômica-financeira, e, quanto à regularidade fiscal.

Todos os encargos tributários, fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL:

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme o capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações que lhe forem dadas.

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, via computador, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM - 02.02.2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE - MT
CNPJ - 33.711.318/0001-30
CRISTIANO LIMA FERNANDES
Presidente da Mesa Diretora

CONTRATADO(A): JANARY CHAVES AGUIAR
CNPJ - 13.138.269/0001-80
CPF/MF: 293.151.071-87

TESTEMUNHAS:

1º

CPF: 424.838.579-68

2º Marara Caroline Correio

CPF: 038.587.511-89